

Sanção
a presente Lei



Ate n.º 2238
[Signature]

25/5/85

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 394/85.-

[Signature]
Eng.º Carlos Leme Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF 016460118-05

Dispõe sobre desconto a Dívida
Ativa.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inscritos na dívida ativa, serão beneficiados com um desconto de 20% (vinte por cento) sobre todo o seu débito, caso se disponham a pagá-lo de uma só vez, até o dia 28 de junho de 1.985.

Parágrafo Único - Dito benefício é extensivo ao débito correspondente ao presente exercício, indistintamente.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 25 de maio de 1.985.-

PRESIDENTE.-

[Signature]
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-

[Signature]
SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-

[Signature]
MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Sec.)

MENSAGEM Nº. 003 /85 - LADÁRIO, em 15 de Maio de 1985.-

Exmº.Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente
Srs.Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, dos devedores inscritos na dívida ativa.

Dita propositura tem por base a intenção que temos pela cobrança judiciária, estabelecendo "a priori", uma política de entendimento junto aos devedores, para que estes se motivem pelo pagamento, e a administração não se mostre intransigente quanto à imediata execução, dando-lhes uma oportunidade excelente e tirando-lhes qualquer possibilidade de alegação; estendendo-se tal benefício até o exercício de 1985, como reforço do incentivo.

Face ao prazo que propomos - 28/06, solicitamos seja dada à presente matéria regime de urgência.

Contando com o apoio de V.Exª e seus Dignos pares, firmamo-nos mui

Cordialmente,

Engº. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
Prefeito Municipal

Recebido
em 15/05/85
Mauro Cavalcante dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre desconto sobre a Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inscritos na dívida ativa, serão beneficiados com um desconto de 20% (vinte por cento) sobre todo o seu débito, caso se disponham a pagá-lo de uma só vez, até o dia 28 de junho de 1985.

Parágrafo Único - Dito benefício é extensivo ao débito correspondente ao presente exercício, indistintamente.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....
de maio de 1985.-

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 003/85, de 15/05/85, do Executivo, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre desconto sobre a Dívida Ativa. I.P.T.U.

P A R E C E R:

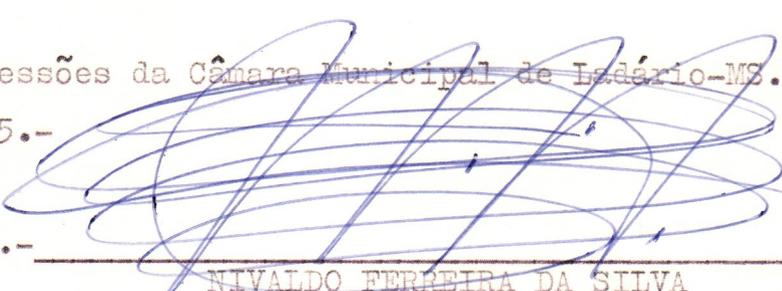
Considerando o cunho social contido no referido Projeto de Lei, que virá incentivar uma grande maioria de municípes que se encontram em débito com a Prefeitura.

Considerando ainda que tal medida visa arrecadar aos cofres municipais os impostos em atraso, o que virá a contrabalançar as finanças municipais, que se encontra em situação precária.

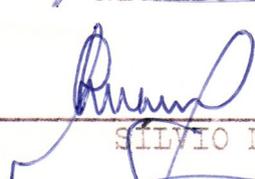
Esta comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 19 de maio de 1.985.-

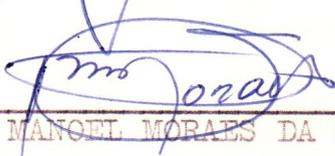
PRESIDENTE.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA